



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 639/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5999/2019

Pilar do Sul, 24 de setembro de 2019.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento nº 217/2019, vem respeitosamente perante esta E. Casa, encaminhar os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Cultura e Turismo acerca do contrato de locação de nº 69/2019 e demais informações correlatas requisitadas.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.


MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

JOÃO BATISTA DE MORAES

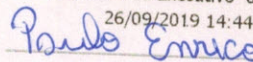
DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>

Protocolo N.º 0630-2019

Recebido do Executivo 0437-2019

26/09/2019 14:44:20



PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

sectur@piliardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 20 de Setembro de 2019.

Processo: 5999/2019

Assunto: Requerimento nº 217/2019

Interessado: Gabinete/Jurídico

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste informar Vossa Senhoria sobre os questionamentos apontados no requerimento 217/2019 de autoria do Nobre Vereadora Karla Thatiane Nishi Pádula Pagianotto e subscrito pelos Nobres Vereadores Luiz Antonio Brisola, Elaine Nogueira Ramos, Paulo Henrique Pinheiro, João Batista de Moraes.

Prezado Prefeito, informamos que era necessário a locação de um espaço que abrigasse de forma provisória a Secretaria de Cultura e Turismo para atender o prazo do convênio com o Ministério do Turismo. Seguimos todas as orientações da Caixa Econômica no que tange ao processo licitatório bem como o início das Obras.

Porém, após a realização de todo o processo acima descritos e já prontos para realizarmos a reunião técnica fomos comunicados que deveríamos aguardar a liberação do recurso pelo Ministério do Turismo, haja vista que o processo para o empenho já tinha expirado. Saliento que todo o nosso processo foi feito dentro do prazo e como já havia intenção do Ministério da Fazenda prorrogar prazos para convênios do exercício anterior a verba ficou bloqueada.

Diante dessa notícia, estávamos no aguardo para que a prorrogação fosse realmente decretada, e no dia 26 de Junho de 2019 a Secretaria do Tesouro Nacional publicou no Diário Oficial da União o Decreto Presidencial prorrogando até Novembro de 2019 restos a pagar (RAP).

Prezado Prefeito, o imóvel alugado foi para atender as necessidades e urgências dessa Secretaria, e como estávamos aguardando a liberação fomos realizando as mudanças de forma parcial, até mesmo para não prejudicar o andamento dos nossos trabalhos.

Processo Administrativo: 5999/2019 Pag 01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

sector@pilarodosul.sp.gov.br

O Contrato de locação foi feito para o prazo de 6 meses, e com a possibilidade de prorrogar por igual período, porém acreditamos que não será necessário a renovação, tendo em vista que já estamos buscando nos realocar em espaços que ficaram vazios com as mudanças de outros setores.

Concluo afirmando, que seguimos todos os tramites e orientações da Caixa Econômica e do Ministério do Turismo para evacuação do Prédio de forma emergencial, porém com o recurso bloqueado fomos orientados a fazer de acordo com as nossas necessidades e que não atrapalhasse o andamento dos nossos trabalhos internos e das nossas oficinas e atividades. (Imagens Internas)

Sem mais para o momento, era o que tinha para informar.

Atenciosamente,

ANDERSON LUIZ

- Secretário de Cultura e Turismo -

Exmo.Sr.

Marco Aurélio Soares

M.D. Prefeito Municipal.

Pilar do Sul/SP

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS
ESTATAIS

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE JULHO DE 2019

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 98, inciso VI, letra g, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, em 53 (cinquenta e três) vagas.

Parágrafo único. Do total de 53 vagas, 23 possuem prazos de vigência limitados, e serão extintas conforme o cronograma de redução apresentado no quadro abaixo:

Prazo de vigência	Limite máximo para o quadro de pessoal
a partir da data de publicação desta Portaria	53
a partir de 1º.10.2022	46
a partir de 1º.11.2022	39
a partir de 1º.4.2023	30

Art. 2º Do limite de vagas fixado no art. 1º desta Portaria, ficam acrescidas 14 vagas de Assistente, destinadas à contratação de profissionais, por prazo determinado, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.304, de 2.8.2010.

Parágrafo único. As vagas de Assistente têm vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 2.1.2018.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da PPSA, ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos admitidos por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os empregados afastados por doença, acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Compete à PPSA gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite ora estabelecido, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício e as normas legais pertinentes.

Art. 5º Fica revogado o quadro de pessoal da PPSA, aprovado por meio da Portaria nº 31, de 6.12.2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 26 DE JULHO DE 2019

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 173ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.07.2019 e publicados no DOU em 11.07.2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 173ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de julho de 2019:

Convênio ICMS 126/19 - Revigora, dispõe sobre a adesão do Estado da Paraíba a redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere;

Convênio ICMS 127/19 - Altera o Convênio ICMS 95/07, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e lâmpadas decorrentes de doações efetuadas pelas Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, bem como do retorno das sucatas aos fabricantes, no âmbito do Projeto Eficiência Energética em Comunidades de Baixa Renda;

Convênio ICMS 128/19 - Autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS incidente na operação de importação de placas testes e soluções diluentes destinados à montagem de Kits diagnósticos para detecção imuno-rápida de Zika, Dengue, Chikungunya, Febre Amarela, Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, Hepatite B, Hepatite C, Sífilis e Leishmaniose;

Convênio ICMS 129/19 - Altera o Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

Convênio ICMS 131/19 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Norte e altera o Convênio ICMS 102/13, que autoriza as unidades federadas que mencionam a concederem crédito presumido na aquisição de energia elétrica e de serviço de comunicação;

Convênio ICMS 132/19 - Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

Convênio ICMS 133/19 - Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 54, DE 26 DE JULHO DE 2019

Tanca - Termo de Verificação Funcional nº 0009/2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2, f, 13 do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, divulgado pelo Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012, e alterações, torna público a aprovação pelos representantes do Fisco no Estado de São Paulo, relacionados no item 4 deste despacho, da emissão do presente:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT

para os efeitos previstos no Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010, bem como no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

Processo SEI nº 12004.100772/2019-16

1. Dados do Termo

1.1. Identificação do equipamento SAT

1.1.1. Marca: TANCA

1.1.2. Modelo: TS-1000

1.1.3. Versão do software básico: 03.00.03

1.2. Número do Termo: 009/2019

1.3. Data de emissão: 22/07/2019

1.4. Finalidade: Registro de versão de software básico de SAT

1.5. Legislação aplicável:

1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.27.05)

1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.15.01)

1.6. Laudo da análise técnica

1.6.1. Número: SAT073-019

1.6.2. Órgão técnico responsável

1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04

2. Identificação do fabricante/importador do SAT

2.1. Fabricante ou Importador: TANCA

2.2. Razão social: Tanca Informática EIRELI

2.3. CNPJ: 08.723.218/0001-86

2.4. Inscrição estadual / UF: 562.377.111.111 (SP)

3. Informações do modelo registrado

3.1.1. Drivers de comunicação: arquivo

*3_02072019_sat.dlljavascript:_doPostBack('ctl00\$ContentPlaceHolder1\$

DadosAnáliseTecnicaSolicitacao\$gdnAnexos

CodigoExecutavelDriverSat\$ctl02\$SlnkbtCodigo,'J"'. Sistema operacional:

Microsoft Windows 32 e 64 bits

3.1.2. Hash code/algoritmo (MD5): 64FE370AF8D8FC9E64DA19AFD6D8761

4. Equipe responsável pela verificação funcional

4.1. Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11/10,

integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):

André Carballo Díaz (RG:25.617.929-3/SP) - Agente Fiscal de Rendas - UF SP

Rodrigo Umbelino Alves Rolim (RG: 5979608/SSP-PE) - Agente Fiscal de Rendas

- UF SP

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 503, DE 26 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 579, de 27 de dezembro de 2017, do MF, e Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XXV do art. 48 do Anexo I do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019;

Considerando a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, da STN, que aprovou a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal relativo ao mês de junho de 2019, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivos notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, anexos 1 a 8 e 14, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária são divulgados conforme o inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.

2. Os Balanços e os demonstrativos da execução orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.

3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até o período de referência deste relatório. Esta composição está estruturada em:

3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.2. Fundos Especiais;

3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:

3.3.1. Fundações;

3.3.2. Autarquias;

3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e

3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento. No encerramento do exercício, as despesas inscritas em restos a pagar não processados (empenhadas, mas não liquidadas) também são consideradas.

5. Nos Anexos 1, 2 e 7 são destacadas as operações intra-orçamentárias, às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SPREV nº 7, de 18 de dezembro de 2018. No Anexo 3, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6. A Tabela 1-8 - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, são desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, trinta por cento da receita da União proveniente das contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.

7. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes, em função de arredondamentos.

8. Estas informações, bem como a metodologia de cada demonstrativo, estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/-/demonstrativos-fiscais>.



